

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR.DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 • NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 1997 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.142

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	15
Poder Judiciário.....	15
Prefeituras.....	56
Publicações Particulares.....	57

Lei n°. 7.076 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DO MATO E COMUNIDADES ADJACENTES, com sede e foro jurídico no sítio Lagoa do Mato, no Município de Luiz Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.078 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Cultural Esportiva Rodolfense no Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RODOLFENSE, no Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.079 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DE PEDRA, com sede e foro jurídico no Sítio Lagoa de Pedra, no Município de Luiz Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.080 de 19 de novembro de 1997.

Dispõe sobre colocação pelo SINE - Sistema Nacional de Emprego, de anúncio de vagas para trabalho no "hall" de entrada de Repartições Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social, autorizado a firmar convênio com o SINE - Sistema Nacional de Emprego, objetivando afixação no "hall" de entrada de Distritos Policiais, Hospitais, Prontos-socorros, Postos de Saúde, Escolas Estaduais de 1° e 2° graus, Faculdades e outros próprios do Governo Estadual, de relações de vagas, com o objetivo de atender o desempregado que necessitar de colocação no mercado de trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. A Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado ficará responsável pelo encaminhamento das relações dos profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Art. 3°. As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.

Art. 4°. O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Iberê Paiva Ferreira de Souza

Lei n°. 7.081 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO NEZINHO PROCÓPIO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.082 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO E CULTURA DO DESENVOLVIMENTO DE

BREJINHO, com sede e foro jurídico no município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.083 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o GRÊMIO RECREATIVO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (GRCS-PM/BM-ERN), com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.084 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a SOCIEDADE DOS CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SOCERN, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n°. 7.085 de 19 de novembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO BENTO DO NORTE, com sede e foro jurídico no Município de São Bento do Norte, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1997, 109°. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves